

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Célio Studart)

Obriga a todos os veículos oficiais de informação dos municípios, Distrito Federal, Estados e União a divulgarem para o público, em suas plataformas, dicas e informes sobre cuidados com a saúde mental.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei obriga todos os veículos oficiais de informação dos municípios, Distrito Federal, Estados e União, a divulgarem para o público, em suas plataformas, dicas e informes sobre cuidados com a saúde mental.

Parágrafo único. Os referidos veículos devem ainda divulgar, com frequência, sites, endereços e telefones de entidades os quais a população possa recorrer para o tratamento de transtornos mentais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Saúde Mental é tema de altíssima relevância para o Brasil na atualidade. A Organização Mundial de Saúde estima que pelo menos 23 milhões de brasileiros possuam algum tipo de transtorno mental. Desse número, aponta-se que cinco milhões sofrem com transtornos graves e persistentes.

Pela Constituição Federal, todos têm direito à Saúde. A questão está esculpida no rol de Direitos Sociais extensivos a toda a sociedade, de acordo com a previsão do art. 6º da Carta Magna. Assegurar a efetividade desse direito incube ao Poder Público, que deve congrega esforços que englobando todos os entes federados: União, Estado e Municípios.

Com efeito, o projeto de lei em tela pretende franquear ainda mais o acesso a informações sobre os cuidados com a saúde mental. Mais ainda, pretende tornar mais acessíveis dados sobre entidades com seus respectivos sites, telefones e endereços os quais se possa recorrer para o tratamento de transtornos mentais.

Por todo o exposto, é cediço que não há como o Poder Público se eximir da responsabilidade de zelar pela população e por sua saúde. Assim, requer aos Nobres Pares a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2019.

Dep. Célio Studart

PV/CE